

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E  
EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Autos nº 1507639-78.2021.8.26.0577**

**(FATO 1)** Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 09 de setembro de 2021, entre às 15h09min26s e 15h09min36s, na Avenida São Cristóvam, Bairro São Judas, Município de São José dos Campos-SP, **DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA**, qualificado a fls. 155 e 1399, **tentou matar XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, *utilizando recurso que dificultou a defesa da vítima*, somente não consumando o delito por circunstâncias alheias a sua vontade.

**(FATO 2)** Consta ainda que no mesmo dia e local, às 15h09min35s, **FREDERICO MANOEL INÁCIO DE SOUZA**, qualificado a fls. 153 e 1398, **matou Vinícius David de Souza Castro Gomes**, utilizando recurso que dificultou a defesa da vítima, conforme croqui cadavérico de fls. 87, laudos necroscópicos de fls. 697/701 e 1375/1379.

**(FATO 3)** Consta, por fim, que no mesmo dia, horários e local, **DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA portava, possuía e transportava** a arma de fogo pistola semiautomática, marca Taurus, calibre 380, modelo PT 58 S, com número de série suprimido, municada com 13 (treze) cartuchos íntegros, conforme laudo pericial de fls. 687/694 e 1329/1336 (arma referenciada no Item 2 dos referidos laudos periciais, lacre de plástico nº 0003748).

**(FATO 1) TENTATIVA DE HOMICÍDIO DA VÍTIMA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXX.**

Segundo o apurado, na data dos fatos, Bruno Eduardo da Silva, Lucas Rafael Pereira Barros, João Vitor Siqueira Jeronymo, e as vítimas XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX e *Vinícius David de Souza Castro Gomes*, em comunhão de esforços e desígnios, resolveram praticar crimes patrimoniais no Bairro Putim, Município de São José dos Campos-SP, valendo-se do veículo GM/Corsa Classic, branco, placas MBS-6662, produto de roubo ocorrido na data de 08.09.2021.

Para tanto, dirigiram-se até a Mercearia Flamboyant, na Rua Antônio Vieira Veigas, sem número, no Parque Residencial Flamboyant e lá praticaram um primeiro roubo. Na sequência, dirigiram-se ao Mercadinho Moreira, situado no mesmo logradouro, no numeral 112, onde praticaram um segundo roubo.

A viatura BAEP E-03124, composta pelos denunciados **FREDERICO MANOEL INÁCIO DE SOUZA** e **DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA**, bem como pelos policiais militares PM ISAQUE e Cb PM Elenilson Daniel dos Santos, foi informada via COPOM de que o veículo GM/Corsa Classic supramencionado, estava trafegando na Avenida João Rodolfo Castelli, motivo pelo qual a equipe se dirigiu até o local informado. Todos os policiais militares estavam com câmeras operacionais portáteis (COP).

No momento em que chegaram a tal local, o COPOM irradiou nova ocorrência versando sobre roubos em estabelecimentos comerciais no Parque Residencial Flamboyant, motivo pelo qual **FREDERICO MANOEL INÁCIO DE SOUZA** e **DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA** dirigiram-se ao endereço indicado pelo COPOM.

Ocorre que, no percurso, **FREDERICO MANOEL INÁCIO DE SOUZA** e **DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA** avistaram o veículo GM/Corsa Classic supracitado empreendendo alta velocidade no contrafluxo da Avenida Glaudiston Pereira de Oliveira, razão pela qual passaram a acompanhar o veículo.

Durante a perseguição, Bruno Eduardo da Silva, Lucas Rafael Pereira Barros, João Vitor Siqueira Jeronymo, e as vítimas XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e *Vinícius David de Souza Castro Gomes* dispensaram um simulacro de arma de fogo e, em dado momento, na Avenida São Cristóvam, altura do numeral 20, o veículo





O crime somente não se consumou eis que a vítima trajava, sob suas vestes, colete balístico, que impediu que o projétil atingisse seu corpo.

Conforme o arquivo de vídeo **Video Recall - Axon Body 3 Video 2021-09-09 1505 X60L00272**, a COP utilizada pelo denunciado interrompeu a gravação às 15h09min26s, sendo reiniciada a gravação somente a partir das 15h09min36s, gerando o arquivo de vídeo **B04 (8)**<sup>3</sup>, motivo pelo qual não há gravação do disparo da arma de fogo pela COP utilizada por **DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA**.

A intenção de **DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA** matar a vítima *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX* também ficou evidenciada com a gravação realizada pela COP utilizada pelo policial militar Elenilson Daniel dos Santos<sup>4</sup>, que captou a confirmação de que o denunciado atirou para matar a vítima, tendo em que vista que afirmou a partir das 15h09min12s: “*Eu ia adivinhar? Devia ter dado na cara. Moleque de colete, mano. Eu ia adivinhar?*”

3

[https://mpspb-my.sharepoint.com/personal/simonelemes\\_mpsp\\_mp\\_br/\\_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2C%20ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2C%20A7%2C%20A3o%2FV%2C%20ADdeos%20COP](https://mpspb-my.sharepoint.com/personal/simonelemes_mpsp_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2C%20ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2C%20A7%2C%20A3o%2FV%2C%20ADdeos%20COP%2FB04%20%288%29%2Emp4&parent=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2C%20ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2C%20A7%2C%20A3o%2FV%2C%20ADdeos%20COP)

Tais vídeos também constam no link compartilhado pelo cartório da Vara do Júri, conforme certidão de fls. 1590.

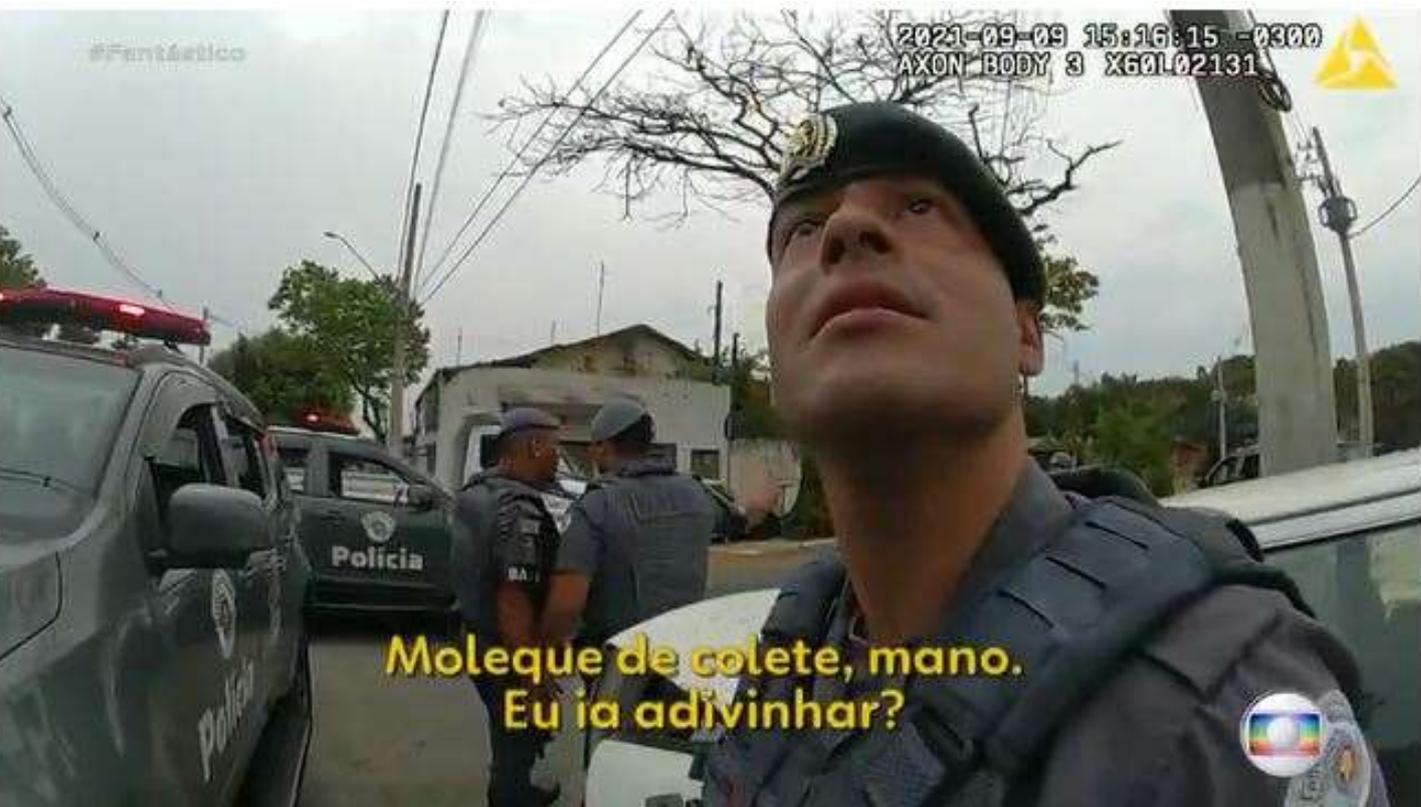
<sup>4</sup> Registrado no arquivo de vídeo **B04 (5)**, compartilhado no link [https://mpspb-my.sharepoint.com/personal/simonelemes\\_mpsp\\_mp\\_br/\\_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2C%20ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2C%20A7%2C%20A3o%2FV%2C%20ADdeos%20COP](https://mpspb-my.sharepoint.com/personal/simonelemes_mpsp_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2C%20ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2C%20A7%2C%20A3o%2FV%2C%20ADdeos%20COP)

Tais vídeos também constam no link compartilhado pelo cartório da Vara do Júri, conforme certidão de fls. 1590.



Em reportagem disponibilizada pela Rede Globo<sup>5</sup>, o mesmo trecho do vídeo foi legendado:

<sup>5</sup> <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2021/11/29/especialistas-em-seguranca-publica-criticam-a-acao-da-pm-que-terminou-em-execucao-em-sao-jose.ghtml>. Acessado em 03.09.2022.



**(FATO 2) HOMICÍDIO DA VÍTIMA VINÍCIUS DAVID DE SOUZA CASTRO GOMES.**

Na mesma ação policial descrita acima, **FREDERICO MANOEL INÁCIO DE SOUZA** se direcionou para o lado direito do veículo GM/Corsa Classic, especificamente para o lado da porta do passageiro, onde estava a vítima *Vinícius David de Souza Castro Gomes*, sendo visível que a vítima estava com a cabeça para fora da janela e sem nenhuma arma em suas mãos, conforme imagem abaixo da gravação realizada pela COP acoplada na farda do denunciado:



<sup>6</sup> Imagem extraída do arquivo de vídeo **B04 (7)**, compartilhado no link [https://mpspbr-my.sharepoint.com/personal/simonelemes\\_mpsp\\_mp\\_br/\\_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2FV%2FADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2FV%2FV%2FADdeos%20COP%2FB04%20%287%29%2Emp4&parent=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2FV%2FADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2FV%2FV%2FADdeos%20COP](https://mpspbr-my.sharepoint.com/personal/simonelemes_mpsp_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2FV%2FADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2FV%2FV%2FADdeos%20COP%2FB04%20%287%29%2Emp4&parent=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2FV%2FADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2FV%2FV%2FADdeos%20COP).

Tais vídeos também constam no link compartilhado pelo cartório da Vara do Júri, conforme certidão de fls. 1590.

**FREDERICO MANOEL INÁCIO DE SOUZA** deu ordem para *Vinícius David de Souza Castro Gomes* descer do veículo, o que foi obedecido, sendo que a vítima baixou a cabeça e colocou as mãos em cima de sua cabeça, recurso que dificultou qualquer possibilidade de defesa da vítima, conforme a imagem abaixo extraída da gravação realizada pela COP acoplada na farda do policial militar Elenilson Daniel dos Santos:



Entretanto, às 15h09min35s, **FREDERICO MANOEL INÁCIO DE SOUZA**, com o fito de matar a vítima, alvejou *Vinícius David de Souza Castro Gomes* com três disparos de fuzil, vindo a óbito a vítima no interior do automóvel, conforme a imagem abaixo extraída da gravação realizada pela COP acoplada na farda do policial militar Elenilson Daniel dos Santos:

<sup>7</sup> Imagem extraída do arquivo de vídeo **B04 (5)**, compartilhado no link [https://mpspbr-my.sharepoint.com/personal/simonelemes\\_mpsp\\_mp\\_br/\\_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2FV%2FADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2FV%2FADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2FV%2FADdeos%20COP](https://mpspbr-my.sharepoint.com/personal/simonelemes_mpsp_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2FV%2FADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2FV%2FADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2FV%2FADdeos%20COP).

Tais vídeos também constam no link compartilhado pelo cartório da Vara do Júri, conforme certidão de fls. 1590.



Conforme croqui cadavérico de fls. 87 e laudos necroscópicos de fls. 697/701 e 1375/1379, *Vinícius David de Souza Castro Gomes* faleceu por traumatismo crânio-encefálico, em decorrência de agente perfuro-contundente.

**(FATO 3) PORTE, POSSE E TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA PELO DENUNCIADO DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA.**

Conforme foi apurado, **DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA** antes mesmo de iniciar a perseguição policial ao veículo GM/Corsa Classic, portava, possuía e transportava consigo a arma de fogo pistola semiautomática, marca Taurus, calibre 380, modelo PT 58 S, com número de série suprimido, municida

<sup>8</sup> Imagem extraída do arquivo de vídeo **B04 (5)**, compartilhado no link [https://mpspbr-my.sharepoint.com/personal/simoneleemes\\_mpsp\\_mp\\_br/\\_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimoneleemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2FC3%ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%20A7%20C3%A3o%2FV%2FC3%ADdeos%20COP%2FB04%20%285%29%2Emp4&parent=%2Fpersonal%2Fsimoneleemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2FC3%ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%20A7%20C3%A3o%2FV%2FC3%ADdeos%20COP](https://mpspbr-my.sharepoint.com/personal/simoneleemes_mpsp_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimoneleemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2FC3%ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%20A7%20C3%A3o%2FV%2FC3%ADdeos%20COP%2FB04%20%285%29%2Emp4&parent=%2Fpersonal%2Fsimoneleemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2FC3%ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%20A7%20C3%A3o%2FV%2FC3%ADdeos%20COP).

Tais vídeos também constam no link compartilhado pelo cartório da Vara do Júri, conforme certidão de fls. 1590.

com 13 (treze) cartuchos íntegros, colocando em uma bolsa que estava acoplada no lado esquerdo de seu colete balístico (fls. 503/588).

Posteriormente, entre às 15h11min57s e 15h12min33s, **DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA** profere os seguintes dizeres: *Dá um x aí todo mundo. Viu, dá um x aí, vira pra lá, vira pra lá! Ô Steve, ô Steve, vira aí ô! Vira pra lá todo mundo.* **DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA** pedia, assim, aos demais policiais militares para virarem para o outro lado, com o objetivo de impedir a captura de imagens pelas COPs.

Porém, com a gravação realizada pela COP existente na farda de **FREDERICO MANOEL INÁCIO DE SOUZA**, é possível observar a arma de fogo na bolsa lateral acoplada ao lado esquerdo do colete balístico de **DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA** (ao lado do poste), conforme a imagem abaixo:



<sup>9</sup> Imagem extraída do arquivo de vídeo **B04 (7)**, compartilhado no link [https://mpspbr-my.sharepoint.com/personal/simonelemes\\_mpsp\\_mp\\_br/\\_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2C%20ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2C%20A7%2C%20A3o%2FV%2C%20ADdeos%20COP%2FB04%20%287%29%2E%20mp4&parent=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8P](https://mpspbr-my.sharepoint.com/personal/simonelemes_mpsp_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%2C%20ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%2C%20A7%2C%20A3o%2FV%2C%20ADdeos%20COP%2FB04%20%287%29%2E%20mp4&parent=%2Fpersonal%2Fsimonelemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8P)

Após, **DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA** retira da bolsa lateral acoplada ao lado esquerdo de seu colete a pistola que foi posteriormente apresentada na 6ª Delegacia de Polícia de São José dos Campos como tendo sido encontrada dentro do veículo utilizado pelos roubadores (conforme RDO 1053/2021, a arma foi lacrada dentro do lacre de plástico nº 0003748, fls. 98/108), inserindo-a na cena do crime.



[J%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%20C3%ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%20C3%A7%20A3o%2FV%20C3%ADdeos%20COP](https://mpspbr-my.sharepoint.com/personal/simoneleemes_mpsp_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimoneleemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%20C3%ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%20C3%A7%20A3o%2FV%20C3%ADdeos%20COP).

Tais vídeos também constam no link compartilhado pelo cartório da Vara do Júri, conforme certidão de fls. 1590.

<sup>10</sup>Imagem extraída do arquivo de vídeo **B04 (8)**, compartilhado no link [https://mpspbr-my.sharepoint.com/personal/simoneleemes\\_mpsp\\_mp\\_br/\\_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimoneleemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%20C3%ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%20C3%A7%20A3o%2FV%20C3%ADdeos%20COP%2FB04%20%288%29%2Emp4&parent=%2Fpersonal%2Fsimoneleemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%20C3%ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%20C3%A7%20A3o%2FV%20C3%ADdeos%20COP](https://mpspbr-my.sharepoint.com/personal/simoneleemes_mpsp_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?ct=1662234197332&or=OWA%2DNT&cid=8aa09294%2D428f%2Dc05f%2Ddb31%2Dd1a342f20d36&ga=1&id=%2Fpersonal%2Fsimoneleemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%20C3%ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%20C3%A7%20A3o%2FV%20C3%ADdeos%20COP%2FB04%20%288%29%2Emp4&parent=%2Fpersonal%2Fsimoneleemes%5Fmpsp%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2F8PJ%2FDra%2E%20Renata%20Hatori%2FV%20C3%ADdeos%20COP%20%2D%20Caso%20PMs%20Execu%20C3%A7%20A3o%2FV%20C3%ADdeos%20COP). **Registra-se que as imagens originais do vídeo supramencionado foram gravadas de ponta-cabeça**, sendo invertidas para melhor visualização na denúncia.

Tais vídeos também constam no link compartilhado pelo cartório da Vara do Júri, conforme certidão de fls. 1590.

Submetida à perícia, constatou-se que a pistola semiautomática, marca Taurus, calibre 380, modelo PT 58 S, tinha seu número de série suprimido e era eficaz para efetuar disparos (conforme laudo pericial de fls. 1329/1336, Item 2).

Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo **denuncia:**

**1 - DIEGO FERNANDES IMEDIATO DA SILVA** como incurso nos crimes do art. 121, §2º, inc. IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), combinado com o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, e do art. 16, §1º, inc. IV, da Lei nº 10.826/03, todos combinados com o art. 69 do Código Penal;

**2 - FREDERICO MANOEL INÁCIO DE SOUZA** como incurso no crime do art. 121, §2º, inc. IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal.

Requer-se que r. e a. esta, seja instaurado o devido processo legal, citando-os para interrogatório, ouvindo-se a vítima e as testemunhas do rol abaixo, até sentença de pronúncia e julgamento perante o Egrégio Tribunal Popular, onde deverão ser condenados, tudo consoante o rito específico previsto para os crimes dolosos contra a vida.

**ROL:**

- 1) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – vítima – fls. 346/347;
- 2) Daniel da Silva Beserra – policial militar – fls. 502;
- 3) Israel Oliveira Pinheiro – policial militar – fls. 514, e,
- 4) Fábio Ferreira Cheles – policial militar – fls. 857.

São José dos Campos, data do protocolo.

**RENATA HATORI NASCIMENTO**  
Promotora de Justiça Substituta

**VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS**

**Autos nº 1507639-78.2021.8.26.0577**

Meritíssimo(a) Juiz(a),

1. Ofereço denúncia em separado em face de **DIEGO FERNANDES  
IMEDIATO DA SILVA** e **FREDERICO MANOEL INÁCIO DE SOUZA**,  
e,
2. Requeiro folha de antecedentes da Justiça Comum e da Justiça Militar  
Estadual e certidões do que eventualmente nela constar dos  
denunciados.

São José dos Campos, data do protocolo.

**RENATA HATORI NASCIMENTO**  
Promotora de Justiça Substituta